



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011
PROCESSO Nº 04300.005620/2010-91**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**ANEXOS: I – Termo de Referência e seus anexos de “A” a “F”
II – Modelo de Proposta Comercial e seu Anexo “A”
III – Minuta da Ata de Registro de Preços
IV - Minuta do Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
21 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22 -	DO PAGAMENTO
23 -	DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS
24 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EM BRANCO



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011

PROCESSO Nº 04300.005620/2010-91

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 17/03/2011, às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 02/03/2011, às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 17/03/2011, às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 450, de 9 de junho de 2010, publicada no D.O.U. do dia 10 de junho de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS na forma eletrônica, do tipo **menor preço por grupo**, por execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3931, de 19 de setembro de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

- 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
- 2.2.1 A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000 e as normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.3.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.4 estrangeiras que não funcionem no País; e
- 2.3.5 consorciadas, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 17/03/2011, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 A licitante deverá cotar todos os itens do grupo a que concorrer, sob pena de desclassificação, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global de cada grupo.
- 4.4 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços ora propostos, deverá ser registrado, selecionando o grupo de seu interesse, e informando o valor unitário e total de cada item que o compõe.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.6 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 A oferta de lances deverá ser feita para cada item do grupo a que concorrer, sendo a licitante informada do valor atualizado do grupo.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



- 7.7 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante de cada grupo de itens.
- 7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Se incorreta a documentação, a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) e se passará à análise da(s) proposta(s) seguinte(s).

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante(s) que tenha(m) obtido menor preço global de cada grupo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação do grupo e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a(s) proposta(s) vencedora(s) não for(em) aceitável(is), ou se a(s) licitante(s)

desatender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da(s) proposta(s) que atenda(m) a este Edital.

- 9.6.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta deverá(ao) encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo aceitável a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta, esta(s) deverá(ão) comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020 – 4416 ou (61)2020 – 4187, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor de cada grupo, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar por meio da empresa líder, a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



10.3.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou (61) 2020-4187, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do grupo a que concorrer, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e) para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;
- f) para efeito de qualificação econômico-financeira, considera-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.4.4 Relativo à Qualificação Técnica:



- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- c) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009.

10.4.6 As licitantes deverão apresentar ainda:

- a) cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto do Edital.
- b) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

10.5 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 e na alínea “b” do subitem 10.4.3, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.4.3.

10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata e do Contrato.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação de cada grupo, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.



- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Subsolo, Sala S-76, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o(s) vencedor(es) da licitação.
- 15.2 O MP convocará formalmente o vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.3 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.
- 15.4 Para assinatura da Ata, será exigida a apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado.
- 15.5 No caso do(s) vencedor(es) da licitação, após convocado(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele(s) previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação de cada grupo, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.
- 15.6 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando a adesão.
- 15.7 Além do MP, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

a) Advocacia-Geral da União;

- b) Agência Brasileira de Inteligência;
- c) Escola Nacional de Administração Pública;
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e) Ministério da Defesa;
- f) Ministério da Fazenda;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Previdência Social;
- i) Ministério da Saúde;
- j) Ministério do Meio Ambiente;
- k) Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Serviço Florestal Brasileiro;
- m) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- n) Imprensa Nacional;
- o) Ministério da Educação; e,
- p) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 17.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 17.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 A pedido, quando:

18.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

18.2 Por iniciativa do MP, quando o detentor da Ata:

18.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.2 Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

18.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

18.2.5 Se recusar a executar os serviços, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

18.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

18.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

18.3.1 Por decurso de prazo de vigência.

18.3.2 Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

18.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19 - DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- 19.2 O detentor da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.1. O prazo de que trata o subitem 19.2 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do detentor da ata, devidamente aceita pelo MP.
- 19.2.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio devidamente registrado;
- 19.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação de cada grupo, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.
- 19.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.6 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 As obrigações do MP estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 21.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

22 - DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 22.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 22.3 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 22.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 22.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 22.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 22.7 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e

150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

23 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

- 23.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 23.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 23.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 25.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 25.1 deste Edital.
- 25.3 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

25.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

- 25.4.1 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 25.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 25.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 25.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

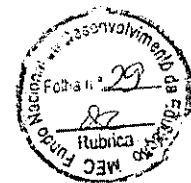


- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 26.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 26.12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.13 Caso a quantidade de horas para o envio da proposta solicitada no subitem 9.7 deste Edital, não seja suficiente para a detentora do menor preço de cada grupo encaminhar a proposta, esta poderá, antes do término do respectivo prazo, solicitar a prorrogação por mais 01 (uma) hora, ficando a critério do pregoeiro o atendimento do pleito.
- 26.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpnl@planejamento.gov.br.

- 26.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 26.16 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50%, em cada caso, pela Administração.
- 26.16.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 26.16.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 26.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 26.18 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, Subsolo, Sala S-76, em Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4075, Fax: (61) 2020-4416 e (61) 2020-4187.
- 26.19 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 01 de março de 2011.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é composto por itens para cotação e formação de Registro de Preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor total de cada grupo:

- Grupo 1 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à Internet;
- Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

1.3. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro 2001, do qual participam os órgãos e entidades indicados no Anexo I, segundo as quantidades estimadas no Anexo II deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 O governo federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

2.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.

2.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

2.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

2.5. Está é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou

entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.6. Com esta motivação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), na condição de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) conduziu o Pregão Eletrônico nº 37, de 13 de outubro de 2008. O resultado desse certame permitiu que a Administração Pública Federal utilizasse seu poder de compra agregado, licitando de forma conjunta os serviços de telefonia pública de 18 (dezoito) órgãos, o que permitiu redução superior a R\$ 10,5 milhões nas despesas anuais com ligações telefônicas daqueles órgãos. Além dos participantes originais, outros 24 (vinte e quatro) órgãos aderiram ao registro de preços, ampliando a economia anual estimada para mais de R\$ 20 milhões. Foram ativados 15 participantes dos 18 originais e adicionados mais 24 Órgãos através de adesões. Desta forma foram 39 órgãos beneficiados com o Pregão Eletrônico nº 37 de 2008.

2.7. Visto o sucesso alcançado com a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 37 de 2008, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório que enfoque o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP). Desta forma, o MP e outros órgãos e entidades federais terão à disposição de uma Ata que possibilite a contratação dos serviços de telefonia que são objetos deste Termo de Referência.

2.8. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

2.9. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. GRUPO 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados

3.1.2 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em vinte e quatro itens:

a. Item 1 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.



b. Item 2 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

c. Item 3 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

d. Item 4 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

e. Item 5 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

f. Item 6 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

g. Item 7 – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

h. Item 8 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel

i. Item 9 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

j. Item 10 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

k. Item 11 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos e modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

3.2. GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

3.2.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

3.2.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 12 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

b. Item 13 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.

c. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.

d. Item 15 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrangeas chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.

e. Item 16 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

f. Item 17 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

g. Item 18 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

h. Item 19 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

i. Item 20 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

j. Item 21 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

k. Item 22 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

l. Item 23 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

m. Item 24 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do anexo “B” deste Termo de Referência.

4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

4.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) - Grupo 1



a. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

b. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

d. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

e. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

f. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

g. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

h. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

4.2. Acesso à Internet – Item 11

4.2.1. Via modem

a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade de 1Mbps;

d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;

e. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- Permitir tráfego de dados;
- Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps;
- Antena embutida;
- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP e Vista.

f. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

4.2.2. Via aparelho

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos do tipo II do Anexo “E” deste Termo de Referência, preferencialmente, e para os aparelhos do tipo I do Anexo “D” deste Termo de Referência, com 1 Mbps de velocidade de acesso.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

d. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

- emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
 - a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
 - o Código de Acesso chamado;
 - a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - a duração da chamada (hora, minuto e segundo);



- valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
- agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
- habilitação de novos acessos;
- limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.

5. PROPOSTA

5.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

5.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo "C" deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

5.3. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

5.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.2. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

6.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para todos os itens

- a. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- b. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- d. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- e. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- g. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- h. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- i. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- j. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.
- m. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme



www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

n. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

o. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

p. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

q. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade.

r. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

s. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

t. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

u. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

v. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.2. Para o Grupo 1, exceto Item 11

a. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

b. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE; (válido somente para o ITEM 1)

c. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato.

d. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

e. Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

f. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

g. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.

h. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

i. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

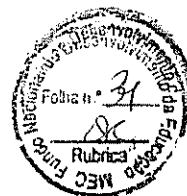
j. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 1 (um) dia útil.

k. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

l. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

Reparos
m. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

n. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.



7.3. Para o Item 11

a. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

b. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não representará nenhum ônus para a CONTRATANTE;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

8.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

8.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

9.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

9.5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

9.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

9.7. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

9.8. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA em Brasília, no endereço que a CONTRATANTE indicar no momento da assinatura do contrato.
- b. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.
- c. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

d. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 11.b, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.

e. Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os teste de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

f. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

g. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.



ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A tabela a seguir apresenta os órgãos participantes deste Registro de Preços e a sua localização.
2. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, serão consideradas as informações fornecidas pelo órgão por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.

Órgão	Sigla	Localização	Quantidade e de aparelhos tipo I	Quantidade de aparelhos tipo II
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	Esplanada dos Ministérios Bloco K	180	40
Advocacia Geral da União	AGU	SIG Quadra 6 Lote 800	140	110
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	Setor Policial Sul Área 5 Quadra 1 Bloco J	80	25
Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	Setor de Áreas Isoladas Sudoeste (SAIS) Área 2-A	28	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	MCT	Esplanada dos Ministérios Bloco E	80	20
Ministério da Defesa	MD	Esplanada dos Ministérios Bloco Q	100	188
Ministério da Fazenda	MF	Esplanada dos Ministérios Bloco P	350	125
Ministério da Justiça	MJ	Esplanada dos Ministérios Bloco F	100	200
Ministério da Previdência Social	MPS	Esplanada dos Ministérios Bloco T	130	70
Ministério da Saúde	MS	Esplanada dos Ministérios Bloco G Ed. Anexo	300	60
Ministério do Meio Ambiente	MMA	Esplanada dos Ministérios Bloco B	170	80
Ministério do Trabalho e Emprego	MTE	Esplanada dos Ministérios Bloco F	150	30
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	SCEN Av. L4 Trecho 2 Bloco G	1	29
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	SBS Quadra 2 Bloco F, Ed. FNDE	65	15
Imprensa Nacional	IN	SIG Quadra 6 Lote 800	20	-
Ministério da Educação	MEC	Esplanada dos Ministérios	315	150

		Bloco L, Ed. Anexo I		
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	SRTVS Qd 701, Bloco M, 2º andar	40	40



ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA – PERFIS DE TRÁFEGO SMP

1. As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos nas modalidades local (incluindo acesso à caixa postal), longa distância nacional e longa distância internacional a ser contratada segundo a necessidade de cada órgão participante deste Registro de Preços.
2. Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

MODALIDADE LOCAL

ÓRGÃO	Item 1 Móvel-Fixo Qtde mensal de minutos	Item 2 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos para mesma operadora	Item3 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos intra- grupo	Item 4 Móvel-Móvel Qtde mensal de minutos para outras operadoras
MP	22.918	22.918	10.313	17.188
AGU	20.676	41.351	24810	20.676
ABIN	10.500	21.000	782	5.250
ENAP	4.500	1.350	170	3.150
MCT	55.120	59.135	35481	25.084
MD	41.334	45.167	5000	54.584
MF	5.334	6.040	22184	5.017
MJ	45.540	31.740	5196	22.770
MPS	7.866	7.547	2799	8.750
MS	60.000	15.000	12500	15.000
MMA	29.167	25.000	4000	29.167
SFB	5.000	3.000	3000	12.000
MTE	31.189	22.184	1875	19.497
FNDE	4.917	4.250	1.810	7.167
IN	2.037	1.746	1.200	1.164
MEC	131.000	133.000	313.000	133.000
INEP	26.200	26.600	62.600	26.600
TOTAL	503.298	467.028	506.720	406.064

ÓRGÃO	Item 5 Adicional por Chamada (AD) Qtde mensal de eventos	Item 6 Deslocamento 1 Qtde mensal de minutos	Item 7 Deslocamento 2 Qtde mensal de minutos
MP	68.750	7.013	27.500
AGU	24.000	2.400	2.400
ABIN	210	210	210
ENAP	800	700	700
MCT	-	-	-
MD	-	-	-
MF	3.435	10.834	12.500
MJ	1.121	3.105	1.380
MPS	655	341	439
MS	11.000	4.000	2.000
MMA	1250	667	792
MTE	-	-	-
SFB	109	84	250
FNDE	-	-	-
IN	-	-	-
MEC	-	-	-
INEP	-	-	-
TOTAL	111.330	29.354	48.171

ÓRGÃO	Item 8 Qtde. mensal de envio de Mensagens de Texto (SMS)	Item 9 Qtde. mensal de envio de Mensagens com áudio e vídeo (MMS)	Item 10 Qtde mensal de acessos a caixa postal (minutos)
MP	2.293	0	2.521
AGU	5.000	5.000	833
ABIN	5.250	1.050	1.050
ENAP	90	45	700
MCT	2.400	1.200	3.200
MD	3.584	0	22.334
MF	638	30	1.206
MJ	46.867	2.760	18.000
MPS	545	224	334
MS	6.000	1.000	1.500



MMA	834	417	1.250
SFB	1.000	900	100
MTE	834	30	500
FNDE	400	10	250
IN	219	117	30
MEC	10.493	13	0
INEP	40	14	240
TOTAL	86.487	12.810	54.048

ITEM 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS

(Quantidade estimada de acessos)

1. A tabela abaixo informa o somatório da quantidade estimada de aparelhos celulares Tipo I e Tipo II que possuirão acesso à Internet, distribuídos por órgão. Ficará a cargo do órgão informar, no momento da assinatura do contrato, a quantidade específica de aparelhos Tipo I e Tipo II que receberão tal serviço.

ÓRGÃO	Quantidade estimada de aparelhos celulares com acesso à Internet	Quantidade estimada de modems USB para acesso à Internet
MP	40	160
AGU	110	110
ABIN	25	150
ENAP	10	15
MCT	20	50
MD	288	10
MF	100	80
MJ	110	150
MPS	40	40
MS	60	40
MMA	80	80
MTE	30	40
SFB	29	-
FNDE	15	100
IN	20	12
MEC	150	200
INEP	80	40
TOTAL	1.207	1.277



MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

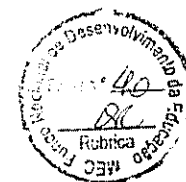
ÓRGÃO	Móvel-Fixo (mensal)		Móvel-Móvel (mensal)	
	Item 12 - VC2	Item 13 -VC3	Item 14 -VC2	Item 15 -VC3
MP	11.000	8.800	13.200	12.100
AGU	750	600	8.250	8.250
ABIN	158	158	630	630
ENAP	200	350	200	350
MCT	667	8.334	667	10.000
MD	5.805	12.480	3.821	8.320
MF	412	912	486	1.153
MJ	23.184	31.050	20.700	26.220
MPS	2.500	10.834	2.500	10.834
MS	40.000	15.000	30.000	40.000
MMA	20.834	29.167	25.000	29.167
MTE	720	773	540	830
SFB	2.000	2.000	2.000	2.000
FNDE	234	1.000	350	1.500
IN	1.746	1.746	1.746	1.746
MEC	1.925	19.712	4.125	29.608
INEP	12	28	44	103
TOTAL	112.147	142.944	114.259	182.811

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
Quantidade mensal estimada de minutos

Órgão	Item 16 R1	Item 17 R2	Item 18 R3	Item 19 R4	Item 20 R5	Item 21 R6	Item 22 R7	Item 23 R8	Item 24 R9
MP	13	28	21	2	25	28	5	21	14
AGU	45	30	60	5	18	29	3	30	10
ABIN	9	20	20	2	6	10	1	10	10
ENAP	14	20	40	2	9	25	2	20	20
MCT	76	42	168	8	38	82	6	21	63
MD	1917	3309	2650	325	2147	2622	358	475	374
MF	212	756	331	24	391	309	65	6	73
MJ	5.796	13.248	11.592	642	4.140	4.140	800	550	250
MPS	1.980	300	200	220	729	445	122	200	1.300
MS	2.250	3.750	1.750	250	262	505	44	375	1.250
MMA	1.125	850	1.950	125	510	1355	85	350	350
SFB	23	15	46	3	16	31	3	30	28
MTE	62	15	35	10	55	25	15	8	8
FNDE	18	13	11	2	2	10	0	13	1
IN	10	10	10	10	10	10	10	10	10
MEC	175	175	117	117	175	117	117	117	96
INEP	35	35	23	23	27	23	23	23	19
TOTAL	13.760	22.616	19.024	1.770	8.560	9.766	1.659	2.259	3.876

DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França,



Grupo	Países
	Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).

MINUTA

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços do grupo que o proponente concorrer, conforme os quantitativos indicados nas tabelas abaixo.
2. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do grupo em que o proponente concorrer.
3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Total de cada grupo, resultante do somatório dos itens.
4. Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
5. Nos campos "Quantidade Mensal de Minutos" referem-se à quantidade de Tráfego Mensal estimada e será utilizada apenas para fins de julgamento.
6. Considerar:
Valor Anual Final = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto
Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade e Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	503.298	6.039.576		
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	467.028	5.604.336		
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	506.720	6.080.640		
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	406.064	4.872.768		
5	Adicional por chamadas (eventos)	111.330	1.335.960		
6	Deslocamento 1 (minutos)	29.354	352.248		
7	Deslocamento 2 (minutos)	48.171	578.052		



MINUTA

8	SMS (eventos)	86.487	1.037.844		
9	MMS (eventos)	12.810	153.720		
10	Caixa Postal (minutos)	54.048	648.576		
11	Internet banda larga (acesso)	2.484	29.808		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL) R\$					

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
12	VC2 Móvel-Fixo	112.147	1.345.764		
13	VC3 Móvel-Fixo	142.944	1.715.328		
14	VC2 Móvel-Móvel	114.259	1.371.108		
15	VC3 Móvel-Móvel	182.811	2.193.732		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN)					

MINUTA

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
16	LDI R1	13.760	165.120		
17	LDI R2	22.616	271.392		
18	LDI R3	19.024	228.288		
19	LDI R4	1.770	21.240		
20	LDI R5	8.560	102.720		
21	LDI R6	9.766	117.192		
22	LDI R7	1.659	19.908		
23	LDI R8	2.259	27.108		
24	LDI R9	3.876	46.512		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$
---------------------------	-----



MINUTA

ANEXO "D"- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO APARELHO TELEFÔNICO E ACESSÓRIOS

TIPO I

- a) Rede quadri band (850/900/1800/1900 - Mhz)
- b) Display colorido de alta resolução com no mínimo 65 mil cores
- c) Dimensões máximas em milímetros: 100 x 50 x 20 (comprimento x largura x espessura)
- d) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas
- e) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service)
- f) Chamada em espera
- g) Conferência
- h) Grupos de chamadas
- i) Alerta vibratório
- j) Discagem rápida
- k) Suporte para acesso a Internet em alta velocidade (Mbps)
- l) Aplicações Java ou similar
- m) Antena Integrada
- n) Viva-voz
- o) Câmera digital 2.0 megapixel ou superior
- p) Carregador bivolt automático
- q) Capacidade de expansão de memória
- r) Capacidade de memória interna de no mínimo 64MB
- s) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- t) Calculadora
- u) Atualização automática da data e hora
- v) Fone de ouvido
- w) Agenda telefônica no mínimo de 500 números
- x) Bateria Ion-Lítio recarregável
- y) Cartão de expansão de memória mínima de 1 GB

MINUTA

ANEXO “E” - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS E ACESSÓRIOS

TIPO II

- a) Aparelho tipo Smartphone
- b) Rede quadri band (850/900/1800/1900 - Mhz)
- c) Display colorido de alta resolução com no mínimo 65 mil cores
- d) Dimensões máximas em milímetros: 126 x 71 x 21 (comprimento x largura x espessura)
- e) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 4 horas
- f) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- g) Previsibilidade de entrada de texto
- h) Chamada em espera
- i) Conferência
- j) Grupos de chamadas
- k) Alerta vibratório
- l) Fone de ouvido
- m) Discagem rápida
- n) Acesso a Internet em alta velocidade (1 Mbps)
- o) Aplicações Java ou similar
- p) Antena integrada
- q) Carregador bivolt automático
- r) Capacidade de expansão de memória
- s) Câmera digital mínima de 2.0 megapixel ou superior
- t) Capacidade de memória interna de no mínimo 100MB
- u) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- v) TCP/IP via GPRS ou EDGE
- w) Discagem por voz
- x) Viva voz
- y) Comando de voz
- z) Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- aa) Bateria Ion-Lítio recarregável
- bb) Bloqueio de Teclado
- cc) Modem 3G Embutido
- dd) Suporte HTML e xHTML
- ee) Bluetooth/USB
- ff) Agenda ilimitada dependente da memória
- gg) Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- hh) Teclado Qwerty ou Touch Screen
- ii) Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)
- jj) Cartão de expansão de memória mínima de 2 GB
- kk) Cliente VPN com uso de chave e senha
- ll) Execução de vídeos nos formatos 3gp e mp4, pelo menos



MINUTA

ANEXO "F" DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO ADMITE PAGAR

1. As tabelas abaixo apresentam estimativas de preço para os itens que compõem este certame. As estimativas foram calculadas a partir da média ponderada das tarifas pelos respectivos quantitativos constantes nos contratos vigentes dos órgãos participantes.

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

(Quantidades e Valores Estimados)

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário (R\$)	Valor Anual Final (R\$)
1	Móvel-Fixo (minutos)	503.298	6.039.576	0,1924	1.162.014,42
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	467.028	5.604.336	0,2173	1.217.822,21
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	506.720	6.080.640	0,1657	1.007.562,05
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	406.064	4.872.768	0,3014	1.468.652,28
5	Adicional por chamadas (eventos)	111.330	1.335.960	0,0138	18.436,25
6	Deslocamento 1 (minutos)	29.354	352.248	0,0074	2.606,64
7	Deslocamento 2 (minutos)	48.171	578.052	0,0133	7.688,09
8	SMS (eventos)	86.487	1.037.844	0,2575	267.244,83
9	MMS (eventos)	12.810	153.720	0,6000	92.232,00
10	Caixa Postal (minutos)	54.048	648.576	0,2015	130.688,06
11	Internet banda larga (acesso)	2.484	29.808	62,45	1.861.509,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL)					R\$ 7.236.456,43

MINUTA

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Quantidades e Valores Estimados)

Item	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual Final (R\$)
12	VC2 Móvel-Fixo	112.147	1.345.764	0,9496	1.277.937,49
13	VC3 Móvel-Fixo	142.944	1.715.328	1,1927	2.045.871,71
14	VC2 Móvel-Móvel	114.259	1.371.108	1,1405	1.563.748,67
15	VC3 Móvel-Móvel	182.811	2.193.732	1,2420	2.724.615,14
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN)					R\$ 7.612.173,01

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Quantidades e Valores Estimados)

Item	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual Final (R\$)
16	LDI R1	13.760	165.120	0,8426	139.130,11
17	LDI R2	22.616	271.392	1,3932	378.103,33
18	LDI R3	19.024	228.288	1,9304	440.687,16
19	LDI R4	1.770	21.240	1,5412	32.735,09
20	LDI R5	8.560	102.720	1,8209	187.042,85
21	LDI R6	9.766	117.192	1,8054	211.578,44
22	LDI R7	1.659	19.908	1,4603	29.071,65
23	LDI R8	2.259	27.108	2,1294	57.723,78
24	LDI R9	3.876	46.512	2,0717	96.358,91
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI)					R\$ 1.572.431,32
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 9.184.604,33

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 16.421.060,76
------------------------------------	--------------------------

MINUTA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)



Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 12/2011

PROCESSO Nº 04300.005620/2010-91

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, pelo preço total global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e da planilha anexo "A" do modelo de Proposta Comercial.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2011. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2011 e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

MINUTA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

MINUTA



ANEXO "A" DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	503.298	6.039.576		
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	467.028	5.604.336		
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	506.720	6.080.640		
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	406.064	4.872.768		
5	Adicional por chamadas (eventos)	111.330	1.335.960		
6	Deslocamento 1 (minutos)	29.354	352.248		
7	Deslocamento 2 (minutos)	48.171	578.052		
8	SMS (eventos)	86.487	1.037.844		
9	MMS (eventos)	12.810	153.720		
10	Caixa Postal (minutos)	54.048	648.576		
11	Internet banda larga (acesso)	2.484	29.808		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL) R\$					

MINUTA

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
12	VC2 Móvel-Fixo	112.147	1.345.764		
13	VC3 Móvel-Fixo	142.944	1.715.328		
14	VC2 Móvel-Móvel	114.259	1.371.108		
15	VC3 Móvel-Móvel	182.811	2.193.732		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) R\$					

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
16	LDI R1	13.760	165.120		
17	LDI R2	22.616	271.392		
18	LDI R3	19.024	228.288		
19	LDI R4	1.770	21.240		
20	LDI R5	8.560	102.720		
21	LDI R6	9.766	117.192		
22	LDI R7	1.659	19.908		
23	LDI R8	2.259	27.108		
24	LDI R9	3.876	46.512		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 – R\$					

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$	
--	--

MINUTA



ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011

PROCESSO Nº 04300.005620/2010-91

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias de ___ do ano de ____, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 267, de 16 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2009, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Sra. CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA LOPEZ, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.626.030, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 166.205.344-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 388, de 30 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2004, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MP, às fls. ___ do processo nº 04300.005620/2010-91, RESOLVE registrar os preços para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos

1 – DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir desta data, ficam registrados neste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representado por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____ e CPF nº _____.

MINUTA

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

GRUPO 01

SMP NA MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	503.298	6.039.576		
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	467.028	5.604.336		
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	506.720	6.080.640		
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	406.064	4.872.768		
5	Adicional por chamadas (eventos)	111.330	1.335.960		
6	Deslocamento 1 (minutos)	29.354	352.248		
7	Deslocamento 2 (minutos)	48.171	578.052		
8	SMS (eventos)	86.487	1.037.844		
9	MMS (eventos)	12.810	153.720		
10	Caixa Postal (minutos)	54.048	648.576		
11	Internet banda larga (acesso)	2.484	29.808		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL) R\$					

MINUTA



GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
12	VC2 Móvel-Fixo	112.147	1.345.764		
13	VC3 Móvel-Fixo	142.944	1.715.328		
14	VC2 Móvel-Móvel	114.259	1.371.108		
15	VC3 Móvel-Móvel	182.811	2.193.732		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) R\$					

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
16	LDI R1	13.760	165.120		
17	LDI R2	22.616	271.392		
18	LDI R3	19.024	228.288		
19	LDI R4	1.770	21.240		
20	LDI R5	8.560	102.720		
21	LDI R6	9.766	117.192		
22	LDI R7	1.659	19.908		
23	LDI R8	2.259	27.108		
24	LDI R9	3.876	46.512		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 – R\$					

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$

MINUTA

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados observando o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 12/2011 e respectivos anexos.

6 - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

6.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1 O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



MINUTA

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

7.1.2 Por iniciativa do MP, quando o proponente:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

e) Não comparecer ou se recusar a executar os serviços, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.1.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

7.1.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011 e a proposta da empresa _____, classificada em primeiro lugar no certame.

9.2 Além do MP, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

a) Advocacia-Geral da União;

b) Agência Brasileira de Inteligência;

MINUTA

- c) Escola Nacional de Administração Pública;
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e) Ministério da Defesa;
- f) Ministério da Fazenda;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Previdência Social;
- i) Ministério da Saúde;
- j) Ministério do Meio Ambiente;
- k) Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Serviço Florestal Brasileiro;
- m) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- n) Imprensa Nacional; e,
- o) Ministério da Educação.
- p) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

9.3 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2011.

CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA LOPEZ

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representante da empresa:

Empresa:



MINUTA

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º -----/2011.
PROCESSO N.º 04300.005620/2010-91**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO _____ E A EMPRESA
_____.**

A UNIÃO, por intermédio do (nome do órgão), com sede na (endereço), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada pela (nome da Coordenação), consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º _____, de ___/___/___, publicada no D.O.U. de ___/___/___, neste ato representada pela (cargo da autoridade), Senhora (nome da autoridade), (qualificação da autoridade), portadora da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliada em _____, nomeada pela Portaria n.º _____, de ___/___/___, publicada no D.O.U. de ___/___/___, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, estabelecida na -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 12/2011, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, em conformidade com o Edital e anexos do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 12/2011 e proposta da contratada, que se constituem em partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 GRUPO 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP), INCLUINDO SERVIÇOS DE MENSAGERIA, CAIXA POSTAL E ACESSO À INTERNET

a. Item 1 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

b. Item 2 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

c. Item 3 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).

d. Item 4 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

e. Item 5 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

f. Item 6 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.

g. Item 7 – Serviço de Deslocamento ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

h. Item 8 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel

i. Item 9 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.

j. Item 10 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.

k. Item 11 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos e modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame.

1.2 GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

1.2.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

1.2.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

MINUTA



- a. Item 12** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.
- b. Item 13** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.
- c. Item 14** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.
- d. Item 15** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrangeas chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.
- e. Item 16** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- f. Item 17** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- g. Item 18** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- h. Item 19** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- i. Item 20** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- j. Item 21** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- k. Item 22** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- l. Item 23** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.
- m. Item 24** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do anexo “B” do Termo de Referência.

MINUTA

1.3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

1.3.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) - Grupo 1

a. Para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.

b. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

d. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

e. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

f. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

g. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

h. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

1.4. Acesso à Internet – Item 11

1.4.1. Via modem

a. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.



MINUTA

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com velocidade de 1Mbps;

d. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;

e. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

- Permitir tráfego de dados;
- Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps;
- Antena embutida;
- Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows XP e Vista.

f. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

1.4.2. Via aparelho

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos do tipo II do Anexo “E” do Termo de Referência, preferencialmente, e para os aparelhos do tipo I do Anexo “D” do Termo de Referência, com 1 Mbps de velocidade de acesso.

b. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

c. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

d. Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

- emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
 - a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

MINUTA

- o Código de Acesso chamado;
 - a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
- agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
 - habilitação de novos acessos;
 - limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- c) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- d) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; e,
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

MINUTA



- d) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- e) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato;
- m) apresentar, mensal e sem ônus para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- n) nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

MINUTA

- o) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- p) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc contento as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;
- r) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- t) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- u) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- v) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- z) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e,
- bb) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante.

1. Para todos os itens, do grupo 01, exceto item 11

- a. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.



MINUTA

- b. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar a CONTRATANTE listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da CONTRATANTE; (válido somente para o ITEM 1)
- c. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pela CONTRATADA, aplicados os descontos devidos para adequação da tabela de preços do contrato.
- d. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- e. Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- f. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- g. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- h. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- i. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
- j. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- k. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- l. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

MINUTA

m. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 20 (vinte) aparelhos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

n. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2. Para o item 11 do grupo 01

a. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

b. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não representará nenhum ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- (-----) para o exercício de 2011 e R\$----- (-----) para o exercício de 2012, conforme demonstrativo abaixo:

(Preencher a planilha de acordo com a demanda específica do órgão contratante)

GRUPO 01

MODALIDADE LOCAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço unitário R\$	Valor Anual Final R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	503.298	6.039.576		
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	467.028	5.604.336		
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	506.720	6.080.640		
4	Móvel-Móvel	406.064	4.872.768		

MINUTA



	outras operadoras (minutos)				
5	Adicional por chamadas (eventos)	111.330	1.335.960		
6	Deslocamento 1 (minutos)	29.354	352.248		
7	Deslocamento 2 (minutos)	48.171	578.052		
8	SMS (eventos)	86.487	1.037.844		
9	MMS (eventos)	12.810	153.720		
10	Caixa Postal (minutos)	54.048	648.576		
11	Internet banda larga (acesso)	2.484	29.808		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (MODALIDADE LOCAL) R\$					

GRUPO 02

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
12	VC2 Móvel-Fixo	112.147	1.345.764	R\$	R\$
13	VC3 Móvel-Fixo	142.944	1.715.328	R\$	R\$
14	VC2 Móvel-Móvel	114.259	1.371.108	R\$	R\$
15	VC3 Móvel-Móvel	182.811	2.193.732	R\$	R\$
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) R\$					

MINUTA

MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto R\$	Valor Anual Final R\$
16	LDI R1	13.760	165.120		
17	LDI R2	22.616	271.392		
18	LDI R3	19.024	228.288		
19	LDI R4	1.770	21.240		
20	LDI R5	8.560	102.720		
21	LDI R6	9.766	117.192		
22	LDI R7	1.659	19.908		
23	LDI R8	2.259	27.108		
24	LDI R9	3.876	46.512		
VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$					
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 – R\$					

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$	
--	--

Parágrafo Único

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

MINUTA



Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

Parágrafo sexto

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo sétimo

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo oitavo

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo Nono

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

MINUTA

Parágrafo décimo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo primeiro

A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9 069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

Parágrafo segundo

Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.



MINUTA

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte: _____ - Programa de Trabalho _____ - Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro

Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a contratada poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

MINUTA

Parágrafo segundo

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

Parágrafo terceiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação

MINUTA



	dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo quarto

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

MINUTA

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



MINUTA

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2011.

P/ CONTRATANTE

(nome do órgão)

P/ CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

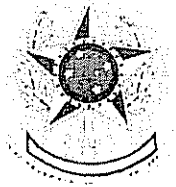
CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/ Nº 0149 - 4 1.3 / 2011/JD/CONJUR/MP

PROCESSO Nº 04300 005620/2010-91

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal

I - Análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal

II - Admissibilidade prevista na Lei nº 10 520, de 17 de julho de 2002 e nos Decretos nº 5 450, de 31 de maio de 2005 e nº 3 931, de 19 de setembro de 2001

III - Pelo regular prosseguimento, com as ressalvas dos itens 9 e 10 deste parecer.

1. Por despacho do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (fl. 1568, Vol VIII), retornam, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os autos do processo epígrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais da proposta da Administração para realização do Pregão Eletrônico nº 12/2011, para Registro de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, para atendimento a diversos órgãos da Administração Pública Federal

2. Por meio do despacho de fls. 1567/1567 v (Vol VIII), a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos noticia a revogação do Pregão nº 42/2010, anteriormente deflagrado para a contratação do objeto do presente certame, em razão de ter atraído licitante único, o qual ofereceu preço inferior ao estimado pela Administração, conforme despacho de fl. 1433, concluído nos seguintes termos:

Diante do exposto e no intuito de obter maior participação de empresas do ramo, garantindo nos ditames da lei a economicidade pretendida, primando, contudo, pela

1576
F

isonomia, assim também por uma justa concorrência entre as empresas do ramo, para enfim efetivar a referida contratação, propomos a revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 42/2010”

3 O art. 49 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 autoriza a revogação da licitação, sob as condições que estabelece, *verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”


4 Consoante despacho de fls. 1466/1467 (Vol VIII), oportunizado contraditório e ampla defesa, a licitante única não se manifestou. Atendido, pois, o §3º do art. 49 supra transcrito.

5 Considerando-se que o procedimento licitatório já foi analisado por esta Consultoria Jurídica por meio dos Pareceres MP/CONJUR/AL nº 1036-4 1 3/2010 (fls. 279/286, Vol II) e MP/CONJUR/JD nº 1786 - 4 1 3 / 2010 (fls. 1056/1059, Vol VI), a presente análise restringir-se-á à juridicidade da nova minuta apresentada, sendo válido registrar, quanto à instrução processual, que o novo certame foi devidamente autorizado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (fl. 1568, Vol VIII).

6 Sobre a minuta, o despacho de fls. 1567/1567 v (Vol VIII) elenca, em seu item 8, as principais adequações promovidas no Edital, objetivando atrair mais licitantes, em homenagem ao princípio da ampla competitividade, informando, ademais, o acréscimo no quantitativo anteriormente solicitado, para atendimento das demandas decorrentes da transferência do PAC- Programa de Aceleração do Crescimento, para esta Pasta.

7 Das alterações apontadas, as mais significativas são: (a) a divisão do objeto do certame em dois grupos, e, conseqüente alteração do critério de julgamento de “menor preço global” para “menor preço por grupo” e (b) a vedação à participação de empresas consorciadas (item 2.2.4 do Edital).

8 Acerca da primeira alteração acima mencionada, já nos manifestamos favoravelmente no item 6 (alíneas c e d) do PARECER/MP/CONJUR/JD nº 1786 - 4 1 3 / 2010

 2



Continuação do PARECER/Nº 0149 - 4 1 3 / 2011/JD/CONJUR/MP

9 Quanto à vedação à participação de empresas consorciadas, por representar restrição à competitividade, na contramão das razões aduzidas pela Administração para a realização de novo certame, deverá ser justificada nos autos

10 Sobre a minuta do Edital e anexos, atendem aos requisitos legais Acresçemos, todavia, as seguintes sugestões:

a) Na Ata de Registro de Preços, a exclusão do item 8 (Do pagamento) uma vez que este item se relaciona ao contrato, sendo certo que a assinatura da Ata de Registro de Preços não importa em direito à contratação. Ademais, é possível e objetiva-se a adesão de outros à Ata o que conflita com a previsão de que os pagamentos serão feitos pelo MP.

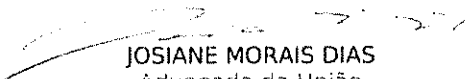
b) Na mesma linha de raciocínio, sugerimos alteração do item 9 (Das Sanções Administrativas) da Ata de Registro de Preços, para que passe a tratar apenas das sanções relacionadas com a Ata, haja vista que a menção ao item 25 do edital remete também às sanções relativas à execução contratual

11 Vista e analisada a minuta do pregão eletrônico nº 12/2011 e anexos, abstraídas questões relativas à conveniência e oportunidade, que não sofrem apreciação jurídico-formal, concluímos pela sua aprovação, com a ressalva do item 9, e sugerimos as alterações consignadas no item 10, supra. Segue rubricado o texto que servirá de instrumento convocatório.

12 Devolvam-se os autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

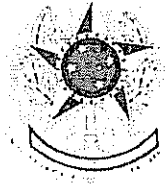
À consideração superior

Brasília, 11 de fevereiro de 2011


JOSIANE MORAIS DIAS
Advogada da União

De acordo À consideração do Senhor Consultor Jurídico
Em // de fevereiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
Coordenador-Geral Jurídico de Licitação, Contratos e Convênios



1523
jun

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo nº 04300.005620/2010-91

- I. Aprovo o PARECER/ Nº 0149 - 4 1.3 / 2011/JD/CONJUR/MP
- II. Devolvam-se os autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Brasília, 11 de fevereiro de 2011


WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DA ESTAÇÃO MÓVEL (CELULAR) DO FNDE

Brasília, maio de 2011.

ÍNDICE

I – OBJETO	3
II – DA JUSTIFICATIVA	3
III – DAS DEFINIÇÕES	Erro! Indicador não definido.
IV – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA	5
V – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	5
VI – DO SERVIÇO MOVEI PESSOAL	6
VII – DOS SERVIÇOS DE VOZ AGREGADOS	6
VIII – DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL	7
IX – DA ESTIMATIVA DE PREÇO	7
X – DO PERFIL DE TRÁFEGO	8
XI – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFONICAS	9
XII – DO PERCENTUL DE DESCONTOS	9
XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
XIV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	9
XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
XVII - DAS PENALIDADES	13
XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS	13



I – DO OBJETO

I.1 – Prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade **pós-pago**, com fornecimento de **120 (cento e vinte) aparelhos digitais**, sob a forma de comodato, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional para atender ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na cidade de Brasília (DF), conforme as disposições e condições deste Termo de Referência.

I.2 – Prestação de **serviço de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital**, por meio de **minimodem USB**, sob a forma de comodato, sem necessidade de rede fixa, para acesso a **100 (cem) linhas de dados**, conforme as disposições e condições deste Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA

II.1 - Atualmente o Serviço Móvel Pessoal (SMP), é executado com base nos Contratos nº 46/2008 e nº 38/2008; porém, o aumento significativo das tarifas dos serviços prestados justificam a necessidade de uma licitação pública e, com isso, sua contratação, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II.2 - Em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Decreto 2.534, de 02 de abril de 1998, bem como a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01, de 06 de agosto de 2002, que estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG), faz-se necessário adotar ações que contribuam para a realização do certame licitatório.

II.3 – Os serviços objeto deste Termo de Referência são indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Órgão no desempenho das funções dos diretores e coordenadores-gerais e demais servidores do FNDE, que farão jus ao acesso aos celulares e à Internet móvel de banda larga.

III – DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes definições:

III.1 – **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

III.2 – **VC1 MF (Valor de Comunicação 1 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago)** – assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

III.3 – **VC1 MM (Valor de Comunicação 1 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel)** – compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

III.4 – VC1 MM - Intra-grupo – compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade.

III.5 – VC1 MM (Valor de Comunicação 1 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel) – compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.

III.6 – Adicional de chamadas – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

III.7 – Serviço de Deslocamento – Para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária

III.8 – Serviço de Deslocamento – Para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.

III.9 – SMS – Serviço de envio de mensagem de texto a partir da Estação Móvel.

III.10 – MMS – Serviço de envio de mensagem multimídia a partir da Estação Móvel.

III.11 – Acesso a caixa postal – chamadas locais originadas para o serviço de caixa postal.

III.12 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos e modems fornecidos pela CONTRATANTE.

IV - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

IV.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados comuns, de natureza contínua, podendo ser licitado sob a **modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item**.

IV.2 – O prazo de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos conforme disposto no item XIII.3, deste Termo de Referência.

IV.3 – Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá habilitar, **de acordo com a necessidade do FNDE, o acesso das linhas de voz e de dados** em computadores portáteis de propriedades do FNDE. Não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação das linhas.

IV.4 – Os modelos dos Equipamentos deverão ser apresentados à Divisão de Comunicação Administrativa (DICOM), unidade administrativa do FNDE, para aprovação prévia.

V - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

V.1 – Os serviços compreendem a transmissão de voz e de dados, destinado a comunicação entre o FNDE e outras estações móveis, caracterizada a possibilitar a comunicação entre estações da mesma área de registro do SMP e acesso a internet de banda larga via rede móvel digital.



01	Serviço Local
02	Serviço de Longa Distância Nacional (LDN)
03	Serviço de Longa Distância Internacional (LDI)

VI – DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

VI.1 – A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, inicialmente o quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) aparelhos digitais, incluindo-se garantia, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções, nos sistemas Global para Comunicações Móveis (GSM – *Global System Mobile*) ou no Acesso Múltiplo por Divisão de Código (CDMA) ou no TDMA – *Time Division Multiple Access*, desde que tenha cobertura em todo o território nacional, dada a abrangência dos programas e ações desenvolvidas pelo FNDE.

VI.2 – Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas:

a) **20 (vinte) linhas em aparelhos modelo “A” com características a seguir descritas**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONFIGURAÇÃO BÁSICA
Tecnologia	- Frequência GSM: Quadriband 850 MHz, 900 MHz, 1800MHz e 1900 MHz - Frequência 3G: Triband 850 MHz, 1900MHz e 2100 MHz
Sincronismo PC	- Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC
Bateria	- Removível e recarregável em conversação – mínimo de 4 horas; em espera – mínimo de 300 horas.
Memória de armazenamento	- 8 GB
Conectividade	- Cabo USB (incluso cabo para conexão com o PC); - Bluetooth e - WiFi
Transmissão de Dados	- 3G HSDPA, EDGE
Suporte Java	- Obrigatório com suporte a aplicações móveis
Câmera	- Câmera Digital Integrada com resolução mínima de 5.0 Megapixels
Outras facilidades	- Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a <i>client</i> VPN com uso de chave e senha; - Suporte a Quickoffice: visualização e edição em Word, Excel e PowerPoint; - Suporte a e-mail: POP3, IMAP e MS Exchange; - Teclado Qwerty virtual; - Tela Touch Screen

b) **100 (cem) linhas em aparelhos modelo “B” com características a seguir descritas.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONFIGURAÇÃO BÁSICA
Tecnologia	- Frequência GSM: Quadriband 850 MHz, 900 MHz, 1800MHz e 1900 MHz - Frequência 3G: Triband 850 MHz, 1900MHz e 2100 MHz
Sincronismo PC	- Suporte para sincronismo com agenda de compromissos no PC

Bateria	- Removível e recarregável em conversação – mínimo de 3 horas; em espera – mínimo de 200 horas.
Memória de armazenamento	- 4 GB
Conectividade	- Cabo USB (incluso cabo para conexão com o PC); - Bluetooth e - WiFi
Transmissão de Dados	- 3G HSDPA, EDGE
Suporte Java	- Obrigatório com suporte a aplicações móveis
Câmera	- Câmera Digital Integrada com resolução mínima de 2.0 Megapixels
Outras facilidades	- Suporte a protocolo WAP 2.0 e suporte a <i>client</i> VPN com uso de chave e senha; - Suporte a Quickoffice: visualização em Word, Excel e PowerPoint; - Suporte a e-mail: POP3, IMAP e MS Exchange

VI.3 – A empresa Contratada deverá entregar ao FNDE, juntamente com o aparelho, o seguinte *KIT* básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de usuário;
- 01 (um) carregador para bateria com fonte de alimentação bi-volt automática (110/220V).

VI.4 – A empresa Contratada deverá, ainda, disponibilizar, de acordo com a necessidade do FNDE, o **serviço de gestão de controle**, objetivando o gerenciamento das linhas celulares, contendo no mínimo:

- Capacidade de gerenciar cada Acesso Móvel (linha celular), com a possibilidade de controlar tipos de chamadas e horário de utilização;
- Disponibilidade do serviço intra-grupo, com tarifação a custo zero, dentro do grupo;
- Adequar a utilização das linhas celulares às reais necessidades do FNDE com as facilidades de listas de números autorizados, não autorizados e bloqueados;
- Possibilitar ao FNDE, por meio do gestor do contrato, definir perfis com níveis de acessos diferenciados, associar novos usuários a cada grupo e definir configurações de cada usuário
- Possibilitar ao FNDE definir a(s) operadora(s) do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional e Internacional.

VI.5 – Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de Brasília – DF, caso inexista nesta localidade, a remessa será por conta da Contratada

VI.6 – A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 01 (um) aparelho celular modelo "A" e 02 (dois) aparelhos celulares modelo "B" adicionais, como unidade de reposição (backup) para os casos de ocorrência de defeito.

VII – DOS SERVIÇOS DE VOZ AGREGADOS

- *Roaming* nacional e internacional;
- Secretária eletrônica;
- Desvio de chamadas (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamadas em espera



VII.1 – O serviço de **roaming nacional**, em todo o território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, assim como as ligações locais executadas deverão obedecer aos preços de ligações locais.

VII.2 – O serviço para habilitação dos acessos móveis para a facilidade de **roaming internacional** poderá, se for o caso, o fornecimento de aparelhos (kits) específicos nos países onde não há condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro 61. A Contratada deverá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em **roaming internacional**, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.

VIII – DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL

VIII.1 – A comunicação de dados via rede móvel digital corresponde ao **serviço de Internet de banda larga, sem necessidade de rede fixa**.

VIII.2 – Os minimodems com interface USB deverão **ser fornecidos em regime de comodato, inicialmente o quantitativo estimado de 100 (cem) acessos**, assim como habilitados com **pacotes de serviços de dados para tráfego de 1 Gb**, com velocidade de transmissão média não inferior a 100 Kbps, no sistema **Global para Comunicações Móveis (GSM)** ou no **Acesso Múltiplo por Divisão de Código (CDMA)**, desde de que tenha **cobertura em todo o território nacional**, dada a abrangência dos programas e ações desenvolvidas pelo FNDE.

VIII.3 – Os minimodems USB deverão, ainda, ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000 Professional, Windows XP Professional e Windows Vista em uso nos Notebooks do FNDE, bem como com a rede de telecomunicações e os serviços a serem prestados pela empresa Contratada.

VIII.4 – Todos os itens acessórios necessários ao pleno funcionamento dos minimodems USB deverão ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais, incluindo CR-ROMs de *software* de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia.

VIII.5 – A Contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do *software* de instalação e configuração dos produtos minimodems USB, e disponibilizar técnico capacitado para prestar apoio e/ou atendimento ao FNDE com vistas à instalação e configuração dos minimodems USB nos notebooks do FNDE e/ou dos usuários das linhas de dados.

VIII.6 – A Contratada deverá prover, sem ônus para o FNDE, mediante seu acesso Internet, uma interligação segura, via VPN (*Virtual Private Network*), entre sua rede de dados e a rede do FNDE. Os detalhes técnicos necessários à interligação serão posteriormente detalhados pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação (CGETI), unidade administrativa do FNDE.

VIII.7 – A Contratada deverá disponibilizar os serviços de dados em todo o território nacional, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de *roaming*.

VIII.8 – A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) minimodems USB adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

VIII.9 – A empresa Contratada deverá, ainda, disponibilizar, de acordo com a necessidade do FNDE, **o serviço de gestão de controle**, objetivando o gerenciamento dos minimodem USB, aplicando-se a eles o disposto no item IV 4.

IX - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

As despesas com Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades Local e sistema de comunicação de dados estão **estimados anualmente em R\$ 328.678,03** (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e três centavos). Esta estimativa foi elaborada com base na pesquisa feita em 01/2011, na internet nos sítios www.embratel.com.br e www.claro.com.br (atualmente as concessionárias Contratadas), assim subdivida:

A base de cálculo foi elaborada com os seguintes valores, incluídos os tributos:

Tipo de Chamada	Tarifa (R\$/minuto)
SMP Local – VC1 MF	0,3900
SMP Local – VC1 MM	0,3900

X - DO PERFIL DE TRÁFEGO

X.1 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas estabelecidas neste Termo de Referência representa a evolução média mensal da minutagem, das chamadas telefônicas efetuadas no ano de 2010, e servirá, tão somente, de subsídio às licitantes, na formulação de suas propostas, bem como ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o FNDE. Os perfis descritos nas tabelas a seguir não poderão constituir em argumento para qualquer comprometimento futuro do Órgão, ou seja, os serviços comprometidos serão, sempre, os efetivamente prestados.

Tabela 1 – Perfil de Tráfego Serviço de Ligações Locais

Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Anual
Quantidade de aparelhos tipo "A"	aparelhos	20
Quantidade de aparelhos tipo "B"	aparelhos	100
Assinatura Básica	R\$ (p/ acesso)	49
VC1 Caixa Postal	minutos	3.000
VC1 MF	minutos	59.000
VC MM – Mesma operadora	minutos	51.000
VC MM – Operadoras distintas	minutos	86.000
SMS (Short Message Service)	mensagens	4.800
MMS (Multimedia Message Service)	mensagens	120
Acesso a e-mail corporativo e internet móvel de banda larga com alcance nacional (mínimo de 500 MB por acesso)	MB (p/ acesso)	6 000



XI - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

XI.1 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Termo de Referência, para efeito de apresentação de proposta, deverão ser os constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, de cada uma das licitantes, aprovados pela ANATEL, com todos os impostos inclusos, levando em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do FNDE, conforme descrito na Tabela 1 do item X.1.

XI.2 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura/nota fiscal.

XII - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

XII.1 – Na proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor igual a zero. O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

XII.2 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de serviço da licitante, registrado pela ANATEL.

XII.3 - O FNDE poderá solicitar, à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração, em consonância com o disposto no subitem XVI.17 do item XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Programa de Trabalho 12.122.0750.2000.0053, Fonte de Recursos 0100000000, Elemento de Despesa 33.90.39.

XIV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

XIV.1 – O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido em conformidade com o que dispõe o artigo 76 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, que assim determina:

"Art. 76 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato."

XIV.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base na Nota Fiscal/Fatura (boleto) apresentada pela Contratada, contendo os valores do serviço efetivamente executado, acompanhada de relatórios, indicando o destino das ligações, data, horário, duração das mesmas e respectivos valores, e desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

XV.1 - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às dependências do FNDE; esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

XV.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas

XV.3 – Comunicar, prontamente, à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XV.4 – Fornecer, à Contratada, todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

XV.5 – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

XV.6 – Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

XV.7 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura (boleto), formalizará, à Contratada, as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (boleto), excluindo a parcela relativa às mesmas.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, além do atendimento às disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser executado e, em especial, ao cumprimento integral do Contrato de Concessão e/ou Autorização, assinado com a ANATEL, compromete-se a:

XVI.1 – Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e no contrato

XVI.2 – Disponibilizar, a Nota Fiscal/Fatura (boleto), em meio magnético e papel, com as descrições detalhadas das ligações realizadas, assim como individualizá-las por código de acesso (número do telefone), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, indicando o destino das ligações, data, horário, duração e valores das mesmas.

XVI.3 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

XVI.4 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes



aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XVI.5 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

XVI.6 – Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

XVI.7 – Possibilitar ao FNDE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos.

XVI.8 – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante.

XVI.9 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, à Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

XVI.10 – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, sobre as demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento.

XVI.11 – Não deixar de realizar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.

XVI.12 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

XVI.13 – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

XVI.14 – Manter sua equipe técnica provida de equipamento, ferramentas e demais acessórios devidamente aferidos e calibrados, para a perfeita execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços contratados.

XVI.15 – disponibilizar ao FNDE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, sete dias por semana, durante 24h por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas.

XVI.16 – Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência

XVI.17 – Assegurar, à Contratante, a partir da solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta.

XVI.18 – Atender, de imediato, as solicitações, corrigindo, no prazo máximo de 6h, após notificação de servidor credenciado pelo FNDE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

XVI.19 – Informar, à Contratante, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

XVI.20 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto deste Termo de Referência

XVI.21 -- A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o FNDE, os serviços de secretária eletrônica, desvio de chamada (siga-me), identificador de chamadas, chamadas em espera e as chamadas intra-grupos (VC1 MM)

XVI.22 – A Contratada deverá oferecer os serviços de *roaming* nacional e internacional e facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de *roaming* internacional, devendo, ainda, repassar, no ato da assinatura do contrato, ao FNDE listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente. As despesas, no que couber, com tais serviços serão cobradas em moeda nacional, Real (R\$).

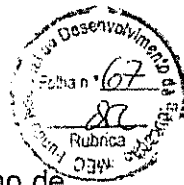
XVI.23 -- Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou minimodem USB que apresentem defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o FNDE.

XVI.24 – Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do FNDE ou pelo serviço de gestão de controle

XVI.25 – Manter serviço de anti-fraude, 24h por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que, por ventura, venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda.

XVI.26 – Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o FNDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XVI.27 – Na hipótese de roubo ou furto de qualquer aparelho celular ou minimodem USB utilizado pelo FNDE, a Contratada deverá providenciar a sua reposição em até 3 (três) dias úteis a partir da apresentação do registro de ocorrência policial.



XVI.28 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força deste Termo de Referência deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para os serviços nacionais e 150 (cento e cinquenta) dias para os internacionais.

XVII – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as penalidades impostas neste Termo de Referência e no Edital, bem como aquelas previstas na legislação pertinente.

Serão aplicadas penalidades no caso de interrupções injustificadas na execução do objeto, na execução dos fornecimentos de materiais em desacordo com as especificações, na execução dos serviços em não conformidade com as normas técnicas definidas, e quando não forem cumpridas as condições de manutenção definidas neste Termo de Referência.

XVIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

XVIII.1 – Da Proposta de Preço

XVIII.1.1 – A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá seguir o modelo do **ENCARTE A**, tanto para o demonstrativo do preço total, quanto para o demonstrativo detalhado dos preços unitários dos serviços.

XVIII.1.2 – No preço total correspondente à proposta da licitante, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

XVIII. 2 – Do Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço por Item**, e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

XVIII. 3 – Da Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, vinculada a execução ao exercício financeiro, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa dos participantes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

XVIII. 4 – Dos Preços Propostos

XVIII.4.1 – Admitir-se-á a repactuação, visando à adequação dos preços contratuais aos novos valores de mercado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano da última ocorrência verificada (a assinatura, a repactuação ou revisão do contrato), conforme dispõe o artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997.

XVIII.4.2 – Incumbirá, à Contratada, a devida justificativa da repactuação ou revisão dos valores contratuais, bem como o encargo pela demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato.

XVIII.5 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

XVIII.5.1 – A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo setor competente do FNDE, designado para este fim.

XVIII.5.2 – O FNDE fornecerá, à Contratada, qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

XVIII.5.3 – Todo o trabalho realizado pela Contratada será acompanhado por equipe técnica responsável do FNDE, e estará sujeito a avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

XVIII.5.4 – Todo e qualquer produto gerado pela Contratada, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite por responsável do FNDE.

Brasília, 02 de maio de 2011



GUSTAVO JARDIM DE MOURA
Chefe de Divisão

Divisão de Comunicações Administrativas/COLOD
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/DIRAT/FNDE